



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

MENSAGEM N.º 54, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Encaminha Emenda que especifica ao  
Projeto de Lei n.º 42/2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS  
GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n.º 42/2017, que dispõe sobre o parcelamento e reparcèlement de débitos previdenciários que especifica; convalida os atos administrativos que menciona; autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica; altera da Lei n.º 498, de 21 de junho de 2016, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – RPPS e dá outras providências.”
2. A emenda em questão busca tão somente incluir na cláusula de revogação do projeto original a novel Lei n.º 552, promulgada exatamente hoje, decorrente da rejeição do veto aposto ao PL 39/2017, na forma de substitutivo,
3. Como já de sabença, o projeto de lei em questão decorre de acordo firmado com os Conselhos de Administração e Fiscal do Prevcab, conforme ata de reunião constante do processo legislativo, dando provimento à solicitação formal da Diretora-Presidente do Prevcab, constante do Processo Administrativo n.º 110.496/2017, e decorreu de análise do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n.º 538/2017, pelo Ministério da Previdência Social, que constatou que a atual redação do artigo 19 da Lei n.º 498, de 2017, não atende aos critérios e regras relativas a correção de contribuições vencidas e vincendas, notadamente aquelas emanadas da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008.
4. É um projeto absolutamente importante que irá permitir o pagamento de débitos previdenciários e liberar, definitivamente, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CPR, cuja ausência pode prejudicar consideravelmente o Município e impedi-lo de receber transferências e verbas voluntárias.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR FÁBIO COELHO  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Cabeceira Grande (MG)

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG |                      |
| PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS    |                      |
| FOLHAS <u>202</u>                  | SOB O Nº <u>6774</u> |
| ÀS <u>16:38</u>                    | HORAS.               |
| CAB. GRANDE-MG <u>12 / 09</u>      | /20 <u>17</u>        |
| <u>J. Soares</u>                   |                      |



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA**  
**GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Fls. 2 da Mensagem n.º 54, de 12/9/2017)

5. Sobremais, renovamos a justificativas constantes da Mensagem n.º 19, de 20 de março de 2017 e da Mensagem n.º 42, de 1/8/2017.

6. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente propositura normativa, agora devidamente emendada.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

LILIANE DE FÁTIMA DIAS SERAFIM  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prev cab.

EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 42/2017.

Artigo único. O artigo 7º do Projeto de Lei n.º 42/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Leis:*

*I – n.º 540, de 25 de maio de 2017; e*

*II – n.º 552, de 12 de setembro de 2017.” (NR)*

Cabeceira Grande, 12 de setembro de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito



LILIANE DE FATIMA DIAS SERAFIM  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande –  
Prev cab.